

ARAGOS

— A D V O G A D O S —

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL DO FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª REGIÕES ADMINISTRATIVAS JUDICIÁRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo digital nº **1001170-43.2024.8.26.0373**

Recuperação Judicial

AARÃO LOURENÇO VIEIRA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e OUTROS, já qualificadas nos autos do processo em epígrafe, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seus advogados que esta subscrevem, no prazo do art. 53, da Lei nº 11.101/05, para requerer a juntada do Plano de Recuperação Judicial anexo, acompanhado dos laudos de viabilidade econômico-financeiro e avaliação dos bens e ativos dos devedores.

Requer-se, outrossim, a juntada da minuta do edital a que se refere o parágrafo único, do art. 53, da Lei nº 11.101/05, contendo o aviso aos credores sobre o recebimento do plano de recuperação, bem como da fixação do prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação de eventuais objeções.

Termos em que pede deferimento.

De Presidente Prudente/SP para São José do Rio Preto/SP, 23 de maio de 2025.

RAFAEL ARAGOS
OAB/SP 299.719


ANDRÉ LUÍS DE FRANÇA PASOTI
OAB/SP 405.214

Presidente Prudente-SP
Rua Júlio Prestes, nº 1404
Vila Dubus - CEP: 19015-210

Fone: (18) 3300-0094
contato@aragos.adv.br
www.aragosadvogados.adv.br

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONJUNTO

Art. 53, Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005

Recuperação Judicial nº 1001170-43.2024.8.26.0359

1- INTRODUÇÃO:

Trata-se de Plano de Recuperação Judicial a ser apresentado nos autos da Recuperação Judicial nº 1001170-43.2024.8.26.0359, em andamento pela Vara Regional de Competência Empresarial do Foro Especializado das 2ª, 5ª e 8ª Regiões Administrativas Judiciárias do Estado de São Paulo, por meio do qual os devedores **AARÃO LOURENÇO VIEIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.190.674-7, inscrito no CPF sob o nº 120.905.098-64, com inscrição mercantil, na qualidade de empresário individual rural, sob o CNPJ nº 58.441.520/0001-10, com sede na cidade de Flora Rica, Estado de São Paulo, no Sítio São José, s/nº, Zona Rural, CEP: 17870-000; **IRACI GALVÃO DE CASTRO LOURENÇO VIEIRA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 20.377.005-5, inscrita no CPF sob o nº 100.898.258-02, com inscrição mercantil de produtora rural, na modalidade de empresária individual rural, sob o CNPJ nº 58.448.921/0001-00, com sede na cidade de Flora Rica, no Estado de São Paulo, no Sítio São José II, s/nº, Zona Rural, CEP: 17870-000; **JOSÉ DE CASTRO LOURENÇO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 48.138.727-4, inscrito no CPF sob o nº 399.112.018-64, com inscrição mercantil de produtor rural, na modalidade de empresário individual rural, sob o CNPJ nº 58.534.924/0001-58, residente e domiciliado na cidade de Flora Rica, Estado de São Paulo, na Rua Maria de Jesus Pereira Sena, nº 32, Centro, CEP: 17870-000 e **VALESKA DE CASTRO LOURENÇO ALBERTINI**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 44.973.660-X, inscrita no CPF sob o nº 442.130.578-28, com inscrição mercantil de produtora rural, na modalidade de empresária individual rural, sob o CNPJ nº 58.454.417/0001-04, com sede na cidade de Flora Rica, no Estado de São Paulo, no Sítio São José II, s/nº, Zona Rural, CEP: 17870-000, apresentam a discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a serem empregados para o soerguimento e continuidade das empresas, além da demonstração da sua viabilidade mediante laudo econômico-financeiro anexo, bem como laudo de avaliação dos bens e direitos integrantes do seu ativo não circulante, nos seguintes termos:

ARAGOS

— A D V O G A D O S —

2- OS RECUPERANDOS:

Os devedores são produtores rurais, com atuação na produção e comercialização agrícola, com ênfase no cultivo de soja e milho, bem como na pecuária, com cria, recria e engorda bovina. As atividades dos devedores são desenvolvidas em terras próprias e de terceiros, sob regime de arrendamento rural, em propriedades situadas nas cidades de Flora Rica/SP e Dracena/SP, na região Nova Alta Paulista, que totalizam 286,0 alqueires.

As operações dos devedores ocorrem de maneira conjunta, sob o mesmo controle gerencial, com interconexão de ativos e passivos, motivo pelo qual o processamento da Recuperação Judicial foi deferido em consolidação processual e substancial, nos termos dos arts. 69-G e 69-J, da Lei nº 11.101/05.

Em razão da consolidação substancial das empresas, apresenta-se Plano de Recuperação Judicial conjunto, com proposta de medidas recuperacionais para tratamento único do passivo das empresas.

3- DAS RAZÕES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL:

As razões da crise econômico-financeira enfrentada pelos devedores estão devidamente expostas no Pedido de Recuperação Judicial (fls. 551/569) dos autos do processo recuperacional em epígrafe, mas, em breve síntese, pode-se dizer que a crise enfrentada decorre do desequilíbrio financeiro devido a severa estiagem que afetou toda a produção agrícola na safra 2023/2024, resultando na perda de 95% da safra de soja e de 100% do milho safrinha, o que causou uma drástica redução na produção, tornando inviável a recuperação dos investimentos feitos nas lavouras. Além disso, no mesmo período, o preço da soja no mercado registrou uma queda acentuada, impactando severamente na rentabilidade das lavouras. A conjugação desses fatores comprometeu a geração de caixa das empresas, deixando de ter condições de efetuar o pagamento das suas obrigações na forma como assumidas e estruturadas, necessitando da Recuperação Judicial como mecanismo de soerguimento, manutenção da fonte produtiva e pagamento dos credores.

4- DOS OBJETIVOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL:

Diante da dificuldade de os devedores em compatibilizarem a manutenção das suas operações com a liquidação do passivo acumulado, o presente Plano de Recuperação Judicial prevê a realização de medidas que objetivam a reestruturação operacional e o reperfilamento das obrigações concursais.

5- DAS MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO – ART. 50 LRF:

Em atendimento ao que determina o art. 53, inciso I, da Lei nº 11.101/05, os devedores discriminam que o presente PRJ prevê, entre os inúmeros meios previstos no art. 50, da Lei nº 11.101/05, o emprego das medidas de recuperação abaixo pormenorizadas como solução mais eficiente para a equalização e liquidação do passivo existente, sem perder de vista a consecução dos objetivos legais de proporcionar o soerguimento e a preservação das atividades empresariais.

Os meios de recuperação que serão empregados neste processo de reestruturação e reorganização dos Recuperandos são:

- a) Dilação de prazos, obtenção de condições especiais para pagamento de obrigações mediante deságio e equalização de encargos financeiros relativos aos débitos existentes (art. 50, I e XII, LRF);
- b) Alienação de bens e direitos do ativo não circulante (art. 50, XI, LRF);
- c) Captação de novos recursos para incrementar a atividade e viabilizar as medidas de recuperação (art. 50, *caput*, LRF); e
- d) Antecipação do pagamento de credores mediante a realização de leilões reversos (art. 50, *caput*, LRF);

5.1- DILAÇÃO DE PRAZOS, OBTENÇÃO DE CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES E EQUALIZAÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS RELATIVOS AOS DÉBITOS EXISTENTES:

A dilação de prazos e as condições especiais de pagamentos previstas neste Plano de Recuperação Judicial aplicam-se para as obrigações contraídas em data anterior ao Pedido de Recuperação Judicial, mesmo que ainda não vencidas, nos termos do art. 49, *caput*, da Lei nº 11.101/05. As obrigações assumidas após a data do pedido de recuperação têm natureza extraconcursal, e,

ARAGOS

— A D V O G A D O S —

portanto, serão cumpridas normalmente com os recursos operacionais gerados, não se sujeitando ao presente plano. É por isso que os devedores necessitam de prazos e condições especiais de pagamento, na finalidade de encaixarem no fluxo de caixa do grupo, os custos para a manutenção das atividades e a liquidação do passivo existente, inclusive do passivo não sujeito aos efeitos da recuperação.

Cabe mencionar que, ainda não houve, até a presente data, a conclusão do procedimento de verificação e habilitação de créditos, nos termos dos arts. 7º a 20, da Lei nº 11.101/05, de modo que ainda não se tem um quadro-geral de credores consolidado. Considerando isso, a presente proposta está baseada nos valores apurados pelos devedores e apresentados no pedido inicial, na ordem de R\$ 38.851.348,96 (trinta e oito milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, trezentos e quarenta e oito reais e noventa e seis centavos), sendo R\$ 28.067.631,56 (vinte e oito milhões, sessenta e sete mil, seiscentos e trinta e um reais e cinquenta e seis centavos) sujeitos aos efeitos da recuperação judicial e R\$ 10.783.717,40 (dez milhões, setecentos e oitenta e três mil, setecentos e dezessete reais e quarenta centavos) extraconcursais e não sujeitos, conforme quadro abaixo:

Classes de Credores	Valores (R\$)
Classe I – Trabalhista	R\$ 0,00
Classe II – Garantia Real	R\$ 14.807.944,22
Classe III – Quirografários	R\$ 13.259.687,34
Classe IV – ME e EPP	R\$ 0,00
Endividamento sujeito	R\$ 28.067.631,56
Extraconcursais – alienação fiduciária	R\$ 10.783.717,40
Endividamento não sujeito	R\$ 10.783.717,40
Endividamento total	R\$ 38.851.348,96

Caso, após a conclusão do procedimento de verificação e habilitação de créditos, haja uma alteração significativa dos valores sujeitos ao plano, far-se-á necessário modifica-lo, na finalidade de adequá-lo às realidades financeiras e capacidade de pagamento dos Recuperandos.

Considerando os valores até então apurados, os devedores propõem o pagamento das obrigações sujeitas aos efeitos da Recuperação Judicial observando as especificidades da natureza de cada crédito, nas seguintes condições:

Presidente Prudente-SP
Rua Júlio Prestes, nº 1404
Vila Dubus - CEP: 19015-210

Fone: (18) 3300-0094
contato@aragos.adv.br
www.aragosadvogados.adv.br

ARAGOS

— A D V O G A D O S —

- a) **CRÉDITOS DE NATUREZA ALIMENTAR / TRABALHISTA (CLASSE I)** → os créditos de natureza alimentícia/trabalhista, caso seja verificada a sua existência, serão pagos em 6 (seis) parcelas mensais, a serem pagas no último dia útil dos meses de vencimento, com início após um período de carência de 6 (seis) meses, contado da homologação da aprovação do PRJ, mediante a aplicação de um deságio de 55% (cinquenta e cinco por cento), remuneração de 6% ao ano e correção monetária pelos índices da Taxa Referencial (TR) publicadas pelo Banco Central do Brasil, a incidirem sobre o saldo devedor renegociado no período do fluxo de pagamento (após encerrado o período de carência). O sistema de amortização será o da Tabela SAC.
- b) **CRÉDITOS DE DEMAIS NATUREZAS (CLASSES II, III e IV)** → os créditos que não tenham natureza alimentícia/trabalhista, serão pagos em 30 (trinta) parcelas semestrais, a serem pagas no último dia útil dos meses de Maio e Outubro, com início após um período de carência de 24 (seis) meses, contado da homologação da aprovação do PRJ, mediante a aplicação de um deságio de 90% (noventa por cento), remuneração de 6% ao ano e correção monetária pelos índices da Taxa Referencial (TR) publicadas pelo Banco Central do Brasil, a incidirem sobre o saldo devedor renegociado no período do fluxo de pagamento (após encerrado o período de carência). O sistema de amortização será o da Tabela SAC.

Forma de pagamento. Os pagamentos serão realizados por meio de transferência eletrônica em conta bancária a ser indicada pelos credores através de e-mail endereçado ao patrono dos devedores (andre@aragos.adv.br e rafael@aragos.adv.br) após a aprovação do Plano, com o assunto “CONTA BANCÁRIA – RJ GRUPO LOURENÇO”. Os pagamentos também poderão ser efetuados em espécie, diretamente aos credores ou terceiros por eles autorizados, mediante recibo de pagamento. Caso os credores não informem suas contas bancária ou não procurem os devedores para recebimento, os pagamentos dos seus respectivos créditos serão depositados judicialmente em conta vinculada aos autos do processo de Recuperação Judicial ou incidente processual a ele apensado. Em sendo necessário o ajuizamento de ações de consignação de pagamento, todas as custas judiciais e despesas processuais deverão ser reembolsadas pelos respectivos credores inertes.

Parcelas e periodicidade. Exige-se que os pagamentos sejam parcelados com a finalidade de equalizar o pagamento do passivo pretérito sem inviabilizar a manutenção e a continuidade das operações. O parcelamento nos moldes proposto, levando em consideração as especificidades de

ARAGOS

— A D V O G A D O S —

cada crédito busca justamente isso, cuja viabilidade encontra-se amparado nas projeções de geração de caixa previstas no Laudo Econômico-Financeiro anexo.

Deságio. O deságio ora proposto é imprescindível para propiciar a adimplimento do passivo dentro das novas condições ajustadas e consequentemente viabilizar a continuidade das operações dos Recuperandos, sendo necessário para que o pagamento do presente PRJ se enquadre no fluxo de caixa das empresas, considerando todos os compromissos financeiros existentes e necessários para o desenvolvimento da atividade, notadamente a existência de passivos não sujeitos aos efeitos deste plano de recuperação.

Período de carência. Exige-se a concessão do período de carência proposto como forma de viabilizar o cumprimento do presente PRJ, tendo em vista que existem compromissos financeiros com credores não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, cujos pagamentos necessitam também ser realizados, eis que garantidos com bens que compõem o núcleo de bens essenciais para o desenvolvimento da atividade pelos Recuperandos.

5.2- ALIENAÇÃO DE BENS E DIREITOS DO ATIVOS NÃO CIRCULANTE:

Como forma de incrementar a atividade e viabilizar as medidas voltadas ao soerguimento e recuperação das empresas, no intuito principal de garantir o fluxo de caixa necessário para honrar com o pagamento dos credores na forma prevista neste plano e manter as atividades, os devedores poderão, a qualquer momento, promover a alienação parcial dos bens e direitos que compõem os seus ativos não circulantes.

Procedimento de alienação. A alienação, a critério dos devedores, será realizada por iniciativa privada ou qualquer dos meios competitivos previsto no art. 142, da Lei nº 11.101/05. Na alienação por iniciativa privada, as condições comerciais serão livremente negociadas entre os devedores e os agentes interessados, independente de prévia autorização da Assembleia Geral de Credores e do juízo recuperacional, desde que sejam compatíveis com as condições de mercado, não prejudiquem o pagamento dos credores e não contrariem o presente PRJ e/ou a Lei, além da devida prestação de contas ao final. Na alienação por quaisquer das modalidades previstas no art. 142, da Lei nº 11.101/05, a alienação realizar-se-á em favor do proponente que ofertar as melhores condições para o cumprimento do Plano, respeitado o disposto no respectivo edital de alienação a ser publicado, nos

ARAGOS

— A D V O G A D O S —

termos da LRF, atendidas as demais condições previstas neste PRJ, além da devida prestação de contas ao juízo recuperacional e ao Administrador Judicial.

Utilização dos recursos. Todos os recursos porventura obtidos serão revertidos ao caixa dos devedores e ficarão à disposição para serem por eles utilizados na maneira que melhor lhes convir, sendo certo que envidarão seus melhores esforços para a melhor e mais produtiva utilização de tais recursos. Caso o bem a ser alienado seja objeto de garantia fiduciária, os devedores negociarão junto ao respectivo credor condições para liquidação do passivo mediante a utilização do produto da alienação do referido bem, de modo a permitir a liquidação de um compromisso e o ingresso de receita no caixa para incremento nas operações.

Alienação livre de ônus. O objeto da alienação será transferido ao adquirente livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do adquirente nas obrigações do devedor, incluídas, mas não exclusivamente, as de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, tributária e trabalhista, nos termos do art. 66, § 3º, da Lei nº 11.101/05.

5.3- CAPTAÇÃO DE NOVOS RECURSOS PARA INCREMENTAR A ATIVIDADE E VIABILIZAR AS MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO:

Também como forma de incrementar a atividade e viabilizar as medidas voltadas ao soerguimento e recuperação da empresa, no intuito principal de garantir o fluxo de caixa necessário para honrar com o pagamento dos credores na forma prevista neste plano e manter a atividade, os devedores poderão obter novos recursos junto a instituições financeiras, fornecedores, parceiros e demais sujeitos e entidades de fomento empresarial e de concessão de crédito, sendo certo que os devedores envidarão seus melhores esforços para obter as condições negociais mais favoráveis em termos de taxas, juros, encargos e formas de pagamento.

Utilização dos recursos. Todos os recursos porventura obtidos serão revertidos ao caixa dos devedores e ficarão à disposição para serem por elas utilizados na maneira que melhor lhes convir, sendo certo que envidarão seus melhores esforços para a melhor e mais produtiva utilização de tais recursos.

Garantias. Os devedores poderão alienar, onerar e/ou de qualquer outra forma oferecer quaisquer bens de seus ativos em garantia dos novos recursos a serem porventura obtidos, observadas as

ARAGOS

— A D V O G A D O S —

disposições do art. 66, da Lei nº 11.101/05. Após a homologação do presente plano, os devedores poderão, independente de prévia autorização judicial, alienar, onerar e/ou de qualquer outra forma oferecer quaisquer bens de seus ativos, inclusive do ativo permanente, em garantia dos novos recursos a serem porventura obtidos para o incremento da atividade.

5.4- ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO DE CREDORES MEDIANTE LEILÃO REVERSO:

Os devedores poderão, a seu exclusivo e único critério, realizar, a qualquer tempo, independente de prévia autorização judicial, a partir da homologação do presente plano, leilão reverso para possibilitar a antecipação do pagamento dos credores, em caso de eventual disponibilidade de caixa, cujas condições serão previamente submetidas à apreciação do juízo recuperacional.

Participação. Participarão do leilão reverso aqueles credores que manifestarem expressamente por essa opção de recebimento até o momento do início do respectivo leilão, cuja data, horário e local serão previamente informados pelos devedores.

Vencedores. Será(ão) considerado(s) vencedor(es) o(s) credor(es) que apresentar(em) o maior deságio sobre o seu crédito ou parcela, a depender do critério estabelecido pelos devedores quando da realização do leilão. A liquidação antecipada dos credores seguirá a ordem decrescente, até o limite dos recursos financeiros disponibilizados pelos devedores para o respectivo leilão, preferindo o(s) credor(es) que apresentar(em) maior(es) proposta(s) de deságio.

Valores considerados. O valor dos créditos e/ou parcelas considerados para a liquidação e cômputo das propostas, será o valor novado de cada um dos credores participantes, ou seja, com a aplicação do deságio previsto no item 5.1, abatido eventuais valores já pagos no cumprimento do presente plano.

6- DA VIABILIDADE ECONÔMICA DO PLANO:

Conforme demonstrado pelo laudo anexo, a análise da viabilidade econômico-financeira do presente Plano de Recuperação Judicial levou em consideração uma projeção de caixa tomando como parâmetros o resultado operacional do ano de 2024, com a aplicação de um fator de redução em virtude de diminuição das áreas de exploração, que, em 2024, chegaram a 820,0 alqueires, mas foram reduzidas para 286,0 alqueires atualmente. Também levou-se em consideração na projeção

Presidente Prudente-SP
Rua Júlio Prestes, nº 1404
Vila Dubus - CEP: 19015-210

Fone: (18) 3300-0094
contato@aragos.adv.br
www.aragosadvogados.adv.br

ARAGOS

— A D V O G A D O S —

do caixa a sazonalidade das atividades, no aspecto dos períodos de ingresso de receitas no caixa, bem como o planejamento de incremento de receitas com a celebração de novas parcerias agrícolas-pecuárias e a redução de custos com a reestruturação operacional, o que permitirá, inclusive, a geração de receitas não operacionais mediante a alienação de ativos pontuais. Considerou-se também a necessidade de reserva de valores para o pagamento dos credores extraconcursais e das despesas da própria recuperação judicial.

Através dessas análises e constatações, foi possível concluir que os devedores, no período de 2025 a 2029, não terão receitas operacionais suficientes para a geração de caixa necessária para honrar com os seus compromissos acumulados. Os devedores, então, planejam efetivar uma reestruturação operacional com o objetivo de permitir a alienação de ativos pontuais sem afetar a regularidade das operações nos anos de 2026 a 2029, cujos recursos serão destinados ao pagamento dos credores titulares de alienação fiduciária sobre os bens de capitais essenciais (extraconcursais) e das despesas do próprio processo de recuperação judicial (honorários do administrador judicial).

O início do pagamento dos credores concursais somente será possível no ano de 2028, embora as receitas operacionais do grupo ainda não tenham atingindo patamares satisfatórios para fazer frente a todos compromissos acumulados, fazendo necessário, como dito, efetivar a alienação pontual de ativos. Somente em 2030 em diante será possível o pagamento do passivo com as próprias receitas operacionais.

Anota-se que os devedores possuirão um alto comprometimento financeiro para o pagamento das obrigações que não estão sujeitas aos efeitos desta Recuperação Judicial, cujos valores se somam aos demais compromissos. É nesse contexto que se releva a importância das condições propostas, com as quais os devedores terão condições de liquidar as operações que representam maior comprometimento financeiro e, após isso, destinar os recursos para o pagamento do presente PRJ, demonstrando a sua viabilidade.

Dessa forma, a implementação das medidas de recuperação previstas neste Plano de Recuperação Judicial demonstra a sua viabilidade para os fins de proporcionar aos devedores a retomada da saúde financeira e operacional da atividade, de maneira a liquidar o passivo existente e dar continuidade às atividades empresariais, exigindo, para isso, esforço comum entre os devedores e credores.

Presidente Prudente-SP
Rua Júlio Prestes, nº 1404
Vila Dubus - CEP: 19015-210

Fone: (18) 3300-0094
contato@aragos.adv.br
www.aragosadvogados.adv.br

7- DAS DISPOSIÇÕES PÓS-HOMOLOGAÇÃO DO PLANO:

Novação. Com a aprovação e homologação do presente PRJ, os créditos decorrentes de obrigações celebradas em data anterior ao pedido ficam expressamente atingidos pelo instituto da novação, obrigando os devedores e a todos os credores, nos termos do art. 59, da Lei nº 11.101/05.

Extinção de ações e execuções. A partir da aprovação e homologação do presente PRJ, as ações e execuções em curso que tiverem relação com os créditos sujeitos à presente Recuperação Judicial, deverão ser extintas, sendo que os credores somente poderão buscar a satisfação de seus créditos conforme os termos e condições previstas neste plano. Ficam, ainda, os credores proibidos de ajuizarem novas ações e execuções relativos aos créditos sujeitos à presente Recuperação Judicial, até o seu integral cumprimento. No período entre a aprovação e a homologação do plano, as referidas ações e execuções ficarão suspensas.

Sustação de protestos e liberação de restrições. Após a aprovação e homologação do presente PRJ, os protestos e quaisquer outras restrições provenientes dos créditos sujeitos à presente Recuperação Judicial deverão ser sustados e as restrições liberadas, isso a fim de dar melhores condições para os devedores operarem com crédito e, com isso, potencializarem a probabilidade de êxito no cumprimento do presente plano.

Quitação. Com o cumprimento integral das disposições do presente PRJ, os credores dão aos devedores e eventuais coobrigados, plena, total e irrevogável quitação de todas as obrigações, principais e acessórias, relacionada aos créditos sujeitos à presente Recuperação Judicial.

Modificação do plano. Os devedores poderão, a qualquer momento após a homologação judicial, apresentarem proposta de aditamentos, emendas, alterações ou modificações das disposições do presente plano, sujeitando-a à apreciação e aprovação dos credores em AGC especialmente instalada. Caso seja necessário, os devedores também poderão propor aditamentos, emendas, alterações ou modificações do presente plano antes mesmo da sua aprovação em Assembleia Geral de Credores e homologação judicial. Caso as modificações se façam necessárias após a aprovação em ACG e homologação judicial, será instalada ACG específica para a aprovação das modificações, não prejudicando as disposições já aprovadas.

ARAGOS

— A D V O G A D O S —

Autorização para implementação do plano. Os devedores ficam autorizados a adotarem todas as medidas necessárias para a implementação das medidas de recuperação aprovadas e cumprimento das disposições deste plano, independente de prévia autorização da ACG e do juízo recuperacional, salvo quando expressamente exigida por lei, sempre com a devida prestação de contas e sob supervisão do Administrador Judicial.

Período de cura. O presente plano será considerado descumprido quando os devedores forem formalmente notificados por qualquer dos credores, por escrito, a respeito da disposição descumprida e após transcorrido o prazo para purgação da mora, que será sempre superior a 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da notificação por ambos os devedores.

8- DO LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DE AVALIAÇÃO DOS BENS E ATIVOS DOS DEVEDORES:

Em atendimento ao que determina o art. 53, inciso III, da Lei nº 11.101/05, o laudo econômico-financeiro, subscrito por empresa especializada, integra o presente Plano de Recuperação Judicial na forma do Anexo A, bem como o laudo de avaliação dos bens dos ativos dos devedores, na forma do Anexo B.

Conclui-se, por fim, à vista das perspectivas e projeções financeiras, somadas aos reflexos positivos da implementação das medidas de recuperação, notadamente a obtenção de prazos e condições especiais de pagamento, em conjunto com um acompanhamento técnico especializado na gestão de seus negócios, que os devedores possuem adequadas condições de superação da crise financeira enfrentada, recuperando-se plenamente, restabelecendo suas funções sociais e atendendo aos interesses dos credores.

De Presidente Prudente/SP para São José do Rio Preto/SP,

23 de maio de 2025.



AARÃO LOURENÇO VIEIRA

Devedor

IRACI GALVÃO DE CASTRO LOURENÇO

VIEIRA

Devedora

Presidente Prudente-SP
Rua Júlio Prestes, nº 1404
Vila Dubus - CEP: 19015-210

Fone: (18) 3300-0094
contato@aragos.adv.br
www.aragosadvogados.adv.br

ARAGOS

A D V O G A D O S

**JOSÉ DE CASTRO LOURENÇO**

Devedor


RAFAEL ARAGOS
OAB/SP 299.719**VALESKA DE CASTRO LOURENÇO****ALBERTINI**

Devedora

**ANDRÉ LUÍS DE FRANÇA PASOTI****OAB/SP 405.214**



EFICAZ

CONTABILIDADE E ASSESSORIA

fls. 2627

LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRO

Art. 53, III, Lei 11.101/2005

Recuperação Judicial

Processo nº 1001170-43.2024.8.26.0359

Vara Regional de Competência Empresarial do Foro Especializado
das 2ª, 5ª e 8ª Regiões Administrativas Judiciárias do Estado de São Paulo

AARÃO LOURENÇO VIEIRA

Empresário Individual Rural

CPF nº 120.905.098-64 | CNPJ nº 58.441.520/0001-10

IRACI GALVÃO DE CASTRO LOURENÇO VIEIRA

Empresária Individual Rural

CPF nº 100.898.258-02 | CNPJ nº 58.448.921/0001-00

JOSÉ DE CASTRO LOURENÇO

Empresário Individual Rural

CPF nº 399.112.018-64 | CNPJ nº 58.534.924/0001-58

VALESKA DE CASTRO LOURENÇO ALBERTINI

Empresária Individual Rural

CPF nº 442.130.578-28 | CNPJ nº 58.454.417/0001-04

Elaborado por:

EFICAZ CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA

CNPJ 19.872.040/0001-51

Responsável Técnico:

Felipe André da Silva Vasconcellos

CRC: 1SP321358

Presidente Prudente/SP, 04 de abril de 2025



1 – DA FINALIDADE DOS TRABALHOS

O escritório Eficaz Contabilidade e Assessoria foi contratado pelos Recuperandos para prestar serviços de assessoria contábil-financeira no processo de Recuperação Judicial e elaboração do presente Laudo de Viabilidade Econômico-Financeiro, a fim de proceder a uma análise detalhada das condições das empresas e, com base nas projeções do seu fluxo de caixa, emitir parecer técnico de viabilidade do Plano de Recuperação Judicial proposto aos credores, em atendimento ao disposto no artigo 53, inciso III, da Lei nº 11.101, de 2005.

2 – APRESENTAÇÃO DA EMPRESA RESPONSÁVEL PELO ESTUDO

A Eficaz Contabilidade e Assessoria Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 19.872.040/0001-51, com sede na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, na Avenida Coronel José Soares Marcondes, nº 881, Bairro Bosque, CEP: 19010-081, é um escritório de contabilidade, com atuação na cidade de Presidente Prudente-SP e Região, que conta com profissionais experientes e qualificados, com sólida formação acadêmica e experiência empresarial, possuindo *expertise* e estrutura apta a fornecer aos seus clientes e parceiros ampla assessoria e consultoria fiscal, trabalhista, contábil, de gestão dos negócios e planejamento tributário.

A equipe do escritório Eficaz Contabilidade e Assessoria trabalha para que os seus clientes e parceiros possam ter condições e o suporte necessário e adequado para focarem em suas atividades, com a missão de apontar e realizar soluções eficazes e atendimento diferenciado para que atinjam suas metas e efetivem os seus planos de negócio de acordo com as necessidades do mercado que atuam.

3 – DAS EMPRESAS FOCO DOS ESTUDOS

O presente trabalho teve como foco os produtores rurais **AARÃO LOURENÇO VIEIRA**, inscrito no CPF nº 120.905.098-64, com inscrição mercantil, na qualidade de empresário individual rural, sob o CNPJ nº 58.441.520/0001-10, **IRACI GALVÃO DE CASTRO LOURENÇO VIEIRA**, inscrita no CPF nº 100.898.258-02, com inscrição mercantil de produtora rural, na modalidade de empresária individual rural, sob o CNPJ nº



58.448.921/0001-00, **JOSÉ DE CASTRO LOURENÇO**, inscrito no CPF sob o nº 399.112.018-64, com inscrição mercantil de produtor rural, na modalidade de empresário individual rural, sob o CNPJ nº 58.534.924/0001-58, e **VALESKA DE CASTRO LOURENÇO ALBERTINI**, inscrita no CPF sob o nº 442.130.578-28, com inscrição mercantil de produtora rural, na modalidade de empresária individual rural, sob o CNPJ nº 58.454.417/0001-04, todas com domicílio na cidade de Flora Rica, Estado de São Paulo.

Os devedores produtores rurais, com atuação na produção e comercialização agrícola, com ênfase no cultivo de soja e milho, bem como na pecuária, com cria, recria e engorda bovina. As atividades dos devedores são desenvolvidas em terras próprias e de terceiros, sob regime de arrendamento rural, em propriedades situadas nas cidades de Flora Rica/SP e Dracena/SP, na região Nova Alta Paulista, que totalizam 286,0 alqueires.

As operações dos produtores ocorrem de maneira conjunta, sob o mesmo controle gerencial, com interconexão de ativos e passivos, motivo pelo qual o presente Laudo analisou a viabilidade econômica dos empresários de maneira global, considerando a existência de um caixa único e um único endividamento.

4 – DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

4.1 – DA SÍNTESE DO PROCESSO:

Trata-se de processo de recuperação judicial, impetrado pelas empresas foco deste estudo, em virtude de crise econômico-financeira decorrente do desequilíbrio financeiro devido a severa estiagem que afetou toda a produção agrícola na safra 2023/2024, resultando na perda de 95% da safra de soja e de 100% do milho safrinha, o que causou uma drástica redução na produção, tornando inviável a recuperação dos investimentos feitos nas lavouras. Além disso, no mesmo período, o preço da soja no mercado registrou uma queda acentuada, impactando severamente na rentabilidade das lavouras. A conjugação desses fatores comprometeu a geração de caixa das empresas, deixando de ter condições de efetuar o pagamento das suas obrigações na forma como assumidas e estruturadas, necessitando da Recuperação Judicial como mecanismo de soerguimento, manutenção da fonte produtiva e pagamento dos credores.



O pedido de recuperação judicial foi impetrado na data do dia 21 de fevereiro de 2025, perante o juízo da Vara Regional de Competência Empresarial do Foro Especializado das 2ª, 5ª e 8ª Regiões Administrativas Judiciárias do Estado de São Paulo, recebendo o número 1001170-43.2024.8.26.0359. O pedido teve o seu processamento defiro na data do dia 23 de março de 2025 (fls. 1913/1943), cuja decisão foi publicada na imprensa oficial na data do dia 26 de março de 2025 (fls. 2055/2060).

4.2 – DA RELAÇÃO DE CREDORES:

Pelo que se extrai da apuração feita pelos Recuperandos, o passivo pretérito existente soma um endividamento total na ordem de R\$38.851.348,96 (trinta e oito milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, trezentos e quarenta e oito reais e noventa e seis centavos), sendo R\$ 28.067.631,56 (vinte e oito milhões, sessenta e sete mil, seiscentos e trinta e um reais e cinquenta e seis centavos) sujeitos aos efeitos da recuperação judicial e R\$ 10.783.717,40 (dez milhões, setecentos e oitenta e três mil, setecentos e dezessete reais e quarenta centavos) não sujeitos.

O endividamento sujeito aos efeitos da recuperação judicial é composto por credores divididos em duas classes: Classe II – Garantia Real, no valor de R\$ 14.807.944,22 (quatorze milhões, oitocentos e sete mil, novecentos e quarenta e quatro reais e vinte e dois centavos), e Classe III – Quirografários, no valor de R\$ 13.259.687,34 (treze milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e oitenta e sete reais e trinta e quatro centavos). Já o endividamento não sujeito é composto por débitos garantidos por alienação fiduciária, no valor de R\$ 10.783.717,40 (dez milhões, setecentos e oitenta e três mil, setecentos e dezessete reais e quarenta centavos), conforme quadro abaixo:

Classes de Credores	Valores (R\$)
Classe I – Trabalhista	R\$ 0,00
Classe II – Garantia Real	R\$ 14.807.944,22
Classe III – Quirografários	R\$ 13.259.687,34
Classe IV – ME e EPP	R\$ 0,00
Endividamento sujeito	R\$ 28.067.631,56
Extraconcursais – alienação fiduciária	R\$ 10.783.717,40
Endividamento não sujeito	R\$ 10.783.717,40
Endividamento total	R\$ 38.851.348,96



4.3 – DO PLANO DE PAGAMENTO:

O plano de recuperação judicial proposto pelos Recuperandos, do qual este laudo é parte integrante, contempla como uma das medidas de recuperação, o reperfilamento das obrigações financeiras, com a obtenção de dilação de prazo e condições especiais de pagamento, mediante deságio e equalização dos encargos financeiros.

Os Recuperandos propõem o pagamento das obrigações sujeitas aos efeitos da recuperação judicial nas seguintes condições:

- a) CRÉDITOS DE NATUREZA ALIMENTAR / TRABALHISTA (CLASSE I): os créditos de natureza alimentícia/trabalhista, caso seja verificada a sua existência, serão pagos em 6 (seis) parcelas mensais, a serem pagas no último dia útil dos meses de vencimento, com início após um período de carência de 6 (seis) meses, contado da homologação da aprovação do PRJ, mediante a aplicação de um deságio de 55% (cinquenta e cinco por cento), remuneração de 6% ao ano e correção monetária pelos índices da Taxa Referencial (TR) publicadas pelo Banco Central do Brasil, a incidirem sobre o saldo devedor renegociado no período do fluxo de pagamento (após encerrado o período de carência). O sistema de amortização será o da Tabela SAC.
- b) CRÉDITOS DE DEMAIS NATUREZAS (CLASSES II, III e IV): os créditos que não tenham natureza alimentícia/trabalhista, serão pagos em 30 (trinta) parcelas semestrais, a serem pagas no último dia útil dos meses de Maio e Outubro, com início após um período de carência de 24 (seis) meses, contado da homologação da aprovação do PRJ, mediante a aplicação de um deságio de 90% (noventa por cento), remuneração de 6% ao ano e correção monetária pelos índices da Taxa Referencial (TR) publicadas pelo Banco Central do Brasil, a incidirem sobre o saldo devedor renegociado no período do fluxo de pagamento (após encerrado o período de carência). O sistema de amortização será o da Tabela SAC.

Com essas condições, estima-se o seguinte comprometimento financeiro para o pagamento de todos os créditos e obrigações sujeitas aos efeitos do Plano de Recuperação Judicial, conforme simulação abaixo:



Credores	Valor do Crédito	Reperfilamento		Pagamento	
		Parcelas	Deságio (%)	Indexador Mensal	Parcela (R\$)
Créditos de natureza alimentar/trabalhista (Classe I)	R\$ 0,00	6	55%	0,5%	R\$ 0,00
Créditos de demais naturezas (Classes II, III e IV)	R\$ 28.067.631,56	30	90%	0,5%	R\$ 142.110,38
Total	R\$ 5.037.986,73				R\$ 142.110,38

5 – DA ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.1 – DO FLUXO DE CAIXA PROJETADO

Trata-se de um instrumento contábil-financeiro que demonstra as mudanças ocorridas quanto à capacidade de geração de caixa da empresa, corroborando período a período as entradas e saídas de recursos, a partir do procedimento adotado para apuração dos resultados em DREs, desenvolvida por meio das receitas e despesas que movimentam o disponível da entidade empresarial.

5.2 – DAS PREMISSAS UTILIZADAS:

O fluxo de caixa foi projetado a partir do faturamento operacional do ano de 2024, com a aplicação de um fator de redução em virtude de diminuição das áreas de exploração, que em 2024 chegaram a 820 alqueires, sendo reduzidas para 286 alqueires atualmente.

Levou-se em consideração como premissa para a análise da capacidade de pagamento dos devedores, o fator de sazonalidade da atividade explorada, cujas receitas estão vinculadas com o ciclo da safra do agronegócio, sendo abril e maio para a cultura da soja e setembro e outubro para a cultura do milho. Por outro lado, as despesas são suportadas ao longo de todos os meses, haja vista a necessidade de trato cultural das lavouras.

Projeta-se a efetivação de parcerias agrícolas e pecuárias para a ampliação das áreas de plantio e manejo bovino, já que os devedores possuem *expertise* na atividade e dispõem de estrutura operacional compatível para essa ampliação, o que permitirá o incremento de receitas ao longo dos próximos anos.



Os Recuperandos também projetam efetivar uma reestruturação operacional com o objetivo de reduzir o custo de operação e permitir a alienação de ativos pontuais sem afetar a regularidade das operações nos primeiros anos (2026, 2027, 2028 e 2029), a fim de assegurar a geração de caixa em valores necessários para iniciarem os pagamentos das obrigações, especialmente os credores não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial (titulares de alienação fiduciária).

Portanto, a análise da viabilidade econômico-financeira das condições de renegociação propostas pelos Recuperandos levou em consideração o aumento de receita gradual pela ampliação de áreas de exploração a ser viabilizada com a celebração de novas parcerias agrícolas e pecuárias, além da redução dos custos operacionais e a obtenção de receitas não operacionais com a venda de ativos pontuais, que somados permitem projetar um cenário no qual se mostra viável o início da regularização do passivo existente, inicialmente do extraconcursal e posteriormente do passivo concursal.

5.3 – DA COMPOSIÇÃO DO FLUXO DE CAIXA

- a) Receitas: projetadas a partir do ano de 2024, com redução das receitas operacionais em 75% em razão da redução das áreas de exploração, além da projeção de incremento pela celebração de novas parcerias agrícolas-pecuárias e alienação de ativos pontuais nos anos de 2026, 2027, 2028 e 2029;
- b) Despesas: projetadas a partir do ano de 2024, com pequena redução em razão da reorganização operacional que se pretendem estabelecer;
- c) Provisão para pagamento do passivo extraconcursal: provisão a partir do ano de 2026, com objetivo de preservar os bens de capital essenciais às atividades;
- d) Provisão para pagamento dos parcelamentos fiscais: -;
- e) Provisão para pagamento do passivo concursal: provisão a partir do ano de 2028, conforme condições propostas no Plano de Recuperação Judicial;

5.4 – DA METODOLOGIA:

O DRE – Demonstrativo de Resultado do Exercício, neste caso, projetado, trata-se de um relatório que em conjunto com Balanço, é capaz de descrever as operações realizadas pela empresa em um determinado período. O DRE tem por finalidade demonstrar o resultado líquido para cada exercício de atividade, por meio de confrontos das RECEITAS,



EFICAZ

CONTABILIDADE E ASSESSORIA

DESPESAS e RESULTADO APURADO, gerando informações importante para decisões de cunho administrativo. Neste caso, foi projetado com base no regime de competência, seguindo todos os princípios gerais da contabilidade geralmente aceitos, além das disposições da Resolução de nº 1.282/2010, do Conselho Federal de Contabilidade, e das regras do Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC/Contábil, previstas na Resolução de nº 1.055/2005).

5.5 – DA DEMOSTRAÇÃO DAS PROJEÇÕES:

Através das premissas e metodologia utilizadas, apurou-se que os Recuperandos, nos anos de 2025 a 2029, não terão receitas operacionais suficientes para a geração de caixa necessária para honrar com os seus compromissos acumulados. Será necessário promover a venda de ativos pontuais nos primeiros 4 anos de pagamento (2026 a 2029) para assegurar a geração de caixa capaz de custear as operações e iniciar o pagamento dos credores titulares de alienação fiduciária sobre os bens de capitais essenciais.

Estima-se que somente em 2028 será possível iniciar o pagamento dos credores concursais, cujos recursos serão oriundos das receitas operacionais somadas com a venda de ativos pontuais. A soma desses recursos permitirá o custeio das operações dos Recuperandos e o pagamento do endividamento (credores titulares de alienação fiduciária e credores concursais). Somente a partir de 2030, as receitas operacionais, por si só, serão suficientes para o pagamento do passivo.

Segue abaixo as projeções de geração de caixa dos Recuperandos que embasaram a análise da viabilidade econômica do Plano de Recuperação Judicial proposto:

PROJEÇÕES ANUAIS	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035
RECEITAS										
(+) Venda de mercadorias	R\$ 2.475.525,18	R\$ 2.723.077,70	R\$ 3.049.847,02	R\$ 3.415.828,67	R\$ 3.825.728,11	R\$ 4.284.815,48	R\$ 4.798.993,34	R\$ 5.374.872,54	R\$ 6.019.857,24	R\$ 6.742.240,11
(+) Serviço de transporte	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
(+) Serviço de industrialização	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
(=) Receita Operacional	R\$ 2.475.525,18	R\$ 2.723.077,70	R\$ 3.049.847,02	R\$ 3.415.828,67	R\$ 3.825.728,11	R\$ 4.284.815,48	R\$ 4.798.993,34	R\$ 5.374.872,54	R\$ 6.019.857,24	R\$ 6.742.240,11
(+) Venda Ativos	R\$ 600.000,00	R\$ 350.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
(=) Receita Bruta	R\$ 3.075.525,18	R\$ 3.073.077,70	R\$ 3.249.847,02	R\$ 3.465.828,67	R\$ 3.825.728,11	R\$ 4.284.815,48	R\$ 4.798.993,34	R\$ 5.374.872,54	R\$ 6.019.857,24	R\$ 6.742.240,11
(-) ICMS	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
(-) SIMPLES NACIONAL	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
(-) PIS/COFINS	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
(=) Receita líquida	R\$ 3.075.525,18	R\$ 3.073.077,70	R\$ 3.249.847,02	R\$ 3.465.828,67	R\$ 3.825.728,11	R\$ 4.284.815,48	R\$ 4.798.993,34	R\$ 5.374.872,54	R\$ 6.019.857,24	R\$ 6.742.240,11
(-) Custo do transporte	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
(-) Custos da mercadoria	R\$ 1.633.846,62	R\$ 1.633.846,62	R\$ 1.524.923,51	R\$ 1.707.914,33	R\$ 2.104.150,46	R\$ 2.356.648,51	R\$ 2.639.446,34	R\$ 2.956.179,90	R\$ 3.310.921,48	R\$ 3.708.232,06
(=) Lucro Bruto	R\$ 1.441.678,56	R\$ 1.439.231,08	R\$ 1.724.923,51	R\$ 1.757.914,33	R\$ 1.721.577,65	R\$ 1.928.166,97	R\$ 2.159.547,00	R\$ 2.418.692,64	R\$ 2.708.935,76	R\$ 3.034.008,05
DESPESAS										
(-) Administrativas	R\$ 200.669,52	R\$ 200.769,86	R\$ 200.870,24	R\$ 200.970,68	R\$ 201.071,16	R\$ 201.171,70	R\$ 201.272,28	R\$ 201.372,92	R\$ 201.473,60	R\$ 201.574,34
(-) Tributárias	R\$ 31.337,39	R\$ 31.353,06	R\$ 31.368,73	R\$ 31.384,42	R\$ 31.400,11	R\$ 31.415,81	R\$ 31.431,52	R\$ 31.447,23	R\$ 31.462,96	R\$ 31.478,69
(-) Financeiras	R\$ 548,50	R\$ 549,77	R\$ 549,04	R\$ 549,32	R\$ 549,59	R\$ 549,87	R\$ 550,14	R\$ 550,42	R\$ 550,69	R\$ 550,97
(-) Administradora Judicial	R\$ 112.000,00	R\$ 112.000,00	R\$ 112.000,00	R\$ 112.000,00	R\$ 112.000,00	R\$ 112.000,00	R\$ 112.000,00	R\$ 112.000,00	R\$ 112.000,00	R\$ 112.000,00
(-) Credores extracursais	R\$ 1.080.000,00	R\$ 1.080.000,00	R\$ 1.080.000,00	R\$ 1.080.000,00	R\$ 1.080.000,00	R\$ 1.080.000,00	R\$ 1.080.000,00	R\$ 1.080.000,00	R\$ 1.080.000,00	R\$ 1.080.000,00
(-) Parcelamentos fiscais	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
(-) Plano de Recuperação Judicial	R\$ -	R\$ -	R\$ 285.000,00	R\$ 285.000,00	R\$ 285.000,00	R\$ 285.000,00	R\$ 285.000,00	R\$ 285.000,00	R\$ 285.000,00	R\$ 285.000,00
(=) Lucro líquido	17.123,16	14.559,40	15.135,50	48.009,92	11.556,79	218.029,59	449.293,06	708.322,07	998.448,51	1.323.404,05
(-) IRPJ	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.733,52	R\$ 32.704,44	R\$ 67.393,96	R\$ 106.248,31	R\$ 149.767,28	R\$ 198.510,61
(-) Adicional	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 20.929,31	R\$ 46.832,21	R\$ 75.844,85	R\$ 108.340,41
(-) CSLL	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.040,11	R\$ 19.622,66	R\$ 40.436,38	R\$ 63.748,99	R\$ 89.860,37	R\$ 119.106,36
(=) Resultado do Exercício	17.123,16	14.559,40	15.135,50	48.009,92	8.783,16	165.702,49	320.533,42	491.492,57	682.976,01	897.446,68
Resultado Fiscal	17.123,16	14.559,40	15.135,50	48.009,92	8.783,16	165.702,49	320.533,42	491.492,57	682.976,01	897.446,68



EFICAZ

fls. 2635

CONTABILIDADE E ASSESSORIA

6 – CONCLUSÃO

Considerando os cenários mercadológicos e as projeções financeiras previstas neste laudo, é possível atestar que os Recuperandos, mediante a aplicação dos meios de recuperação propostos no Plano de Recuperação Judicial, possuem capacidade e condições de superação da crise econômico-financeira atualmente enfrentada, sendo viáveis e passíveis de recuperação e continuidade.

Presidente Prudente-SP, 23 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br FELIPE ANDRE DA SILVA VASCONCELLOS
Data: 23/05/2025 17:08:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EFICAZ CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA

CNPJ 19.872.040/0001-51

Responsável Técnico:

Felipe André da Silva Vasconcellos

CRC: 1SP321358

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E DIREITOS DO ATIVO PATRIMONIAL

Empresas objeto da avaliação:

- A) **RAZÃO SOCIAL:** Aarão Lourenço Vieira
CPF: 120.905.098-64
- B) **RAZÃO SOCIAL:** Iraci Galvão de Castro Lourenço Vieira
CPF: 100.898.258-02
- C) **RAZÃO SOCIAL:** José de Castro Lourenço
CPF: 399.112.018.64
- D) **RAZÃO SOCIAL:** Valeska de Castro Lourenço Albertini
CPF: 442.130.578 - 28

Avaliador(a) :

Marcio Mikio Miura
CPF nº 118.298.868-78, CREA/SP: 506039808-9.

1) OBJETIVO:

Tem o presente trabalho, a pedido dos Solicitantes acima identificados, a finalidade de avaliar e determinar o justo, real e atual valor de mercado dos bens e direitos que nos foram apresentados, localizados no Municípios de Flora Rica/SP.

2) CRITÉRIOS:

Os veículos e equipamentos foram avaliados de acordo com o estado em que se encontram, tendo o seu valor determinado mediante o método comparativo de mercado, baseando-se nas características (marca, modelo, etc) próprias de cada bem, no seu estado de conservação e na sua capacidade de utilização para o seu fim específico.

3) DESCRIÇÃO E AVALIAÇÃO:

Segue abaixo a descrição e o valor de avaliação dos bens e direitos com base nas informações coletadas com os solicitantes e nas experiências de mercado do avaliador:

Nº	TIPO	DESCRIÇÃO	AVALIAÇÃO (R\$)
1	Caminhão Tração	Marca Mercedes Benz, Modelo Axor 2644 6x4, Ano 2014, Cor Prata, Placa FUDDOB44	R\$ 180.000,00
2	Caminhão	Marca Mercedes Benz, Modelo 1113 Ano 1981, Cor Vermelha, Placa BTSO400	R\$ 60.000,00
3	Utilitário leve	Caminhonete, Marca Toyota Hilux, Modelo CDSRVA4FD, Ano 2020/2021, Cor Branca, Placa FYW7J28	R\$ 140.000,00
4	Utilitário leve	Caminhonete, Marca Toyota Hilux, Modelo CDSRVA4FD, Ano 2021, Cor Cinza, Placa FUF9B17	R\$ 130.000,00
5	Utilitário leve	Corolla Cross utilitário, Marca Toyota, Modelo XRE20, Ano 2023/2024, Cor Cinza, Placa DXD3H91	R\$ 120.000,00
6	Utilitário leve	Fiat Strada, Marca Fiat, Modelo Freedom CS13, Ano 2024, Cor Prata, SUG2G60	R\$ 80.000,00
7	Trator	Marca LS Tractor, Modelo Plus 100, Ano 2016	R\$ 70.000,00
8	Trator	Marca John Deere, Modelo 7215 J, Ano 2022	R\$ 300.000,00
9	Trator	Marca John Deere, Modelo 7215 J, Ano 2022	R\$ 300.000,00
10	Trator	Marca John Deere, Modelo 6190 M, Ano 2022	R\$ 200.000,00
11	Trator	Marca John Deere, Modelo 6115 J, Ano 2018	R\$ 100.000,00
12	Trator	Marca John Deere, Modelo 6150 J, Ano 2019	R\$ 200.000,00
13	Trator	Marca John Deere, Modelo 5078 J, Ano 2017	R\$ 80.000,00
14	Equipamento	Guincho Big Bag Suporte Agrícola, Marca Piccin, Modelo GAHG, Ano 2018	R\$ 5.000,00
15	Equipamento	Guincho Big Bag Suporte Agrícola, Marca Tatu, Modelo T Plus 1.500, Ano 2021	R\$ 2.000,00

16	Equipamento	Guincho Big Bag Suporte Agrícola, Marca Piccin, Modelo R0 2000 BR, Ano 2022	R\$	10.000,00
17	Equipamento	Plantadeira 13 Linhas, Marca John Deere, Modelo 1100, Ano 2023	R\$	90.000,00
18	Equipamento	Plantadeira 11 Linhas, Marca John Deere, Modelo 1111A, Ano 2020/2021	R\$	80.000,00
19	Equipamento	Plantadeira 09 Linhas, Marca John Deere, Modelo 1100, Ano 2022	R\$	50.000,00
20	Equipamento	Pulverizador Advance 3.000Litros, Marca Jacto, Modelo AM18, Ano 2021	R\$	70.000,00
21	Equipamento	Pulverizador Agrícola, Marca Montana, Modelo Boxer 2.000 Litros, Ano 2013	R\$	120.000,00
22	Equipamento	Distribuidor de Fertilizante, Marca Jan, Modelo Master 1.500, Modelo 2022	R\$	7.000,00
23	Equipamento	Distribuidor de Fertilizante, Marca Jan, Modelo Master 1.500, Modelo 2023	R\$	8.000,00
24	Equipamento	Plataforma de Corte de Grãos, Marca New Holland, modelo 20 Pés, Ano 2022	R\$	35.000,00
25	Equipamento	Reboque Prancha, Marca Usicamp, Modelo SRCTUS2E, Ano 2005, Cor Amarelo, Placa ANK6148	R\$	50.000,00
26	Equipamento	Carga Semi-Reboque, Marca Noma SRAB2E18BCMT, Modelo SR/Noma, Ano 2013, Cor Cinza, Placa EKHOB48	R\$	50.000,00
27	Equipamento	Carga Semi-Reboque, Marca Noma SRAB2E18BCMD, Modelo SR/Noma, Ano 2013, Cor Cinza, Placa EKHOB49	R\$	50.000,00
28	Equipamento	Carreta Tanque 4.000Litros, Marca Agrossis, Modelo Tanden, Ano 2023	R\$	5.000,00
29	Equipamento	Lâmina Dianteira Agrícola, Marca Tatu, modelo PCAT 1.500Plus, Ano 2021	R\$	8.000,00
30	Equipamento	Pá Agrícola, Marca Tatu, Modelo PCAT 1.500, ano 2021	R\$	1.000,00
31	Equipamento	Grade Nivelador 64 Discos, Marca Piccin, Modelo EANFPR64, Ano 2024	R\$	25.000,00
32	Equipamento	Arado subsolador 07 hastes, Marca Tatu, Modelo AST/MATIC 450, Ano 2020	R\$	17.000,00
33	Equipamento	Grade Aradora 28x28 Intermediária, Marca Baldan, Modelo Críde 28 discos, Ano 2022	R\$	17.000,00
34	Equipamento	Descompactador Rolo Faca, Marca Indutar, modelo Katrina FS, Ano 2023/2024	R\$	140.000,00
35	Equipamento	Colheitadeira de Grãos, Marca New Holland, Modelo 5070, Ano 2019	R\$	400.000,00
36	Equipamento	Colheitadeira de Grãos, Marca New Holland, Modelo TC4.90, Ano 2021	R\$	500.000,00
37	Equipamento	Colheitadeira de Grão, Marca New Holland, Modelo TC4.90, Ano 2022	R\$	550.000,00
38	Equipamento	Plataforma de Corte de Grãos, Marca New Holland, Modelo 20 pés, Ano 2020	R\$	30.000,00
39	Equipamento	Plataforma de Corte de Grãos, Marca New Holland, Modelo 20 pés, Ano 2021	R\$	35.000,00
40	Imóvel	Sítio São José III, tendo uma área 82,73 ha, objeto das Matrículas 10.989, 11.006, 11.169, do CRI da Comarca de Pacaembu/SP, sendo está localizado no Bairro Mundo Novo, Município de Flora Rica /SP.	R\$	2.068.250,00
TOTAL			R\$	5.753.250,00

4) CONCLUSÃO:

Por todo o exposto no presente trabalho, pode-se determinar que os bens e direitos acima descritos totalizam o valor global de avaliação de **R\$ 5.753.250,00** (cinco milhões, setecentos e cinquenta e três mil, duzentos e cinquenta reais).

Sendo que havia a ser avaliado, dá-se o presente laudo por encerrado, composto por 04 (quatro) páginas.

Flora Rica/SP, 20 de Maio de 2025.



Marcio Mikio Miura

CPF nº 118.298.868-78, CREA/SP: 506039808-9